LEI Nº 1841/91, DE 04 DE JUNHO DE 1991

FICA TERMINAMENTE PROIBIDA À QUEIMA DE PALHA DE ARROZ, DE PNEUS NO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a queima de palha de arroz, de pneus e congêneres no perímetro urbano de nossa cidade.

Art. 2º. Será considerado perímetro urbano, toda a circunferência que tendo como limite no Norte, a Base Aérea; no Sul, o Posto Presidente; no Leste, o Bairro de Lourdes e no Oeste, a Vila Fabril.

Art. 3º. Aos infratores será aplicada uma multa correspondente a 100 URF (Cem Unidades de Referência Fiscal), em dobro nas reicindências.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA será órgão fiscalizador e punitivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 04 de junho de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO